PROJETO DE LEI Nº 31/2012

Autoriza o Município de Pará de Minas a permutar lote de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o **lote de terreno nº 08 (oito), da quadra PS-04, situado no Bairro Recanto da Lagoa – Prolongamento**, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob a matrícula nº 24.988, livro 2-CT, fl. 002, de propriedade do Município de Pará de Minas, pelo **lote de terreno nº 40 (quarenta), da quadra 20, situado no Bairro Padre Libério**, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob a matrícula nº 50.828, livro 2 – Registro Geral, de propriedade da Sra. Cláudia Aparecida Souza, inscrita no CPF sob o nº 054.338.506-09.

Art. 2º Os lotes de terreno objeto da presente permuta foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura, individualmente, em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente permuta correrão por conta de dotação orçamentária do Orçamento vigente do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de março de 2012.

Jurandyr de Faria Leitão
Secretário Municipal de Planejamento

Edson Teodoro da Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Mensagem nº 017/2012

Senhor Presidente,

O projeto de lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa tem por finalidade buscar autorização legislativa para que o Município permute lote de terreno de sua propriedade por imóvel de propriedade da Sra. Cláudia Aparecida Souza.

A autorização de permuta que ora se pleiteia se faz necessária tendo em vista que o Município de Pará de Minas promoverá a abertura de uma via para a interligação da Rua Limírio Flávio Pereira à Avenida João Paulo II, no Bairro Padre Libério, a fim de melhorar o tráfego e a mobilidade dos pedestres naquela localidade.

Importante ressaltar que os imóveis são equivalentes em valores, não trazendo prejuízo algum ao Município, conforme avaliações efetuadas pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura.

Diante da finalidade pública que se busca satisfazer, entende a Administração Municipal estar plenamente justificada a presente proposição.

Estas são as razões porque, em nome do interesse público, a aprovação do presente projeto é imperiosa e, nestes termos, requer seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado, tal como se acha redigido.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 30 de março de 2012.

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Marcílio Magela de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta